



Processo PMSC 00013921/2016

Dados da Autuação

Autuado em: 07/04/2016 às 13:06

Setor origem: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Setor de competência: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: BOLETIM

Detalhamento: BEPM/2016/14, publicado em 15/04/2016.



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2016/14

Florianópolis-SC, 15 de abril de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 14

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 001/CMDO-G/PMSC/2016

Regula o Direito à Alimentação na Polícia Militar.

Considerando que o Direito à Alimentação no âmbito da Polícia Militar está previsto no Art. 73, Inciso I, da Lei 5.645, de 30 de novembro de 1971: “Art.73. Tem direito a alimentação por conta do Estado: “I – o policial-militar em serviço que obrigue a permanecer nesta situação, nos horários de refeições [...]”.

Considerando as escalas preconizadas na Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 285, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre o expediente administrativo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e estabelece outras providências.

Considerando a Portaria nº 787, de 2015 que regulou o expediente na PMSC.

Considerando a Nota de Instrução nº 001/EMG/2015 – DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS (Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015 - 1ª Revisão – 15/02/2016).

Considerando que o Direito à Alimentação está vinculado ao cumprimento das jornadas de trabalho que impossibilitem a refeição fora do turno de serviço.

RESOLVO:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento, em complemento às previsões legais supramencionadas, regulando o direito à alimentação na PMSC.

Art. 2º Revogar a Ordem Administrativa nº 001 de 2015 que regulava o direito à alimentação na PMSC.

Florianópolis, 31 de março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante-Geral



Sumário

I. DETERMINAÇÃO:.....	3
II. CONCEITOS:	3
III. HORÁRIOS DE REFEIÇÕES:.....	3
IV. DIREITO A REFEIÇÃO POR CONTA DO ESTADO:.....	3
V. DOS PERÍODOS PARA REFEIÇÕES E NECESSIDADES FISIOLÓGICAS:	4
VI. DAS ESCALAS E REFEIÇÕES:	5
VII. DO EXPEDIENTE:	9
VIII. DAS ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS:.....	10
IX. OUTRAS DISPOSIÇÕES:.....	10



REGULAMENTO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NA PMSC

I. DETERMINAÇÃO:

1. Fornecer as refeições aos policiais militares conforme as prescrições contidas na presente Ordem.

II. CONCEITOS:

2. Para efeito da presente Ordem, conceitua-se:
 - a) **Almoço:** primeira refeição substancial do dia, realizada geralmente ao meio do dia;
 - b) **Expediente:** aplicação do policial militar na atividade meio, seja nas formas preconizadas no Decreto nº 285, de 3 de agosto de 2015 ou na forma de compensação de horas insuficientes do expediente administrativo;
 - c) **Grande Comando:** Comando de Policiamento Regional, Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar, Comando de Policiamento Militar Ambiental e o Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar;
 - d) **Janta:** segunda refeição substancial do dia, realizada geralmente no início da noite;
 - e) **Lanche:** refeição complementar;
 - f) **Serviço extraordinário:** serviços na atividade fim fora das jornadas de trabalho definidas nas formas do artigo 3º da Lei nº 16.773 de 2015;
 - g) **Serviço ordinário:** cumprimento de quaisquer das escalas de serviço preconizadas no artigo 3º da Lei nº 16.773 de 2015.

III. HORÁRIOS DE REFEIÇÕES:

3. Para fins de definição do pagamento de refeição durante o turno do serviço por conta do Estado, são considerados os seguintes horários de refeição no âmbito da Polícia Militar:
 - a) Almoço: das 1130h às 1430h;
 - b) Janta: das 1830h às 2130h;
 - c) Lanche: das 0000h às 0530h.

IV. DIREITO A REFEIÇÃO POR CONTA DO ESTADO:

4. Gera direito à refeição durante o turno de serviço por conta do Estado, nos termos da Lei nº 5.645 de 1971, a escala que:
 - a. Iniciar o turno de serviço **ao menos 30 minutos antes do horário da refeição, e terminar** o turno de serviço **ao menos 30 minutos após o horário da refeição**; pois deste modo o policial militar fica impossibilitado de fazer a refeição fora do turno de serviço.
 - b. Exemplo 1. Policial escalado das 08h às 20h, terá direito a almoçar durante o turno de serviço por conta do Estado.
 - c. Exemplo 2. Policial escalado das 13h às 01h, deverá apresentar-se ao serviço já tendo almoçado, e terá direito a jantar durante o turno de serviço por conta do Estado.



V. DOS PERÍODOS PARA REFEIÇÕES E NECESSIDADES
FISIOLÓGICAS:

5. Para todas as jornadas de trabalho, ordinário, extraordinário e expediente, a cada hora de serviço previsto, é compreensível que o policial utilize 5 minutos para necessidades fisiológicas e refeições;
 - a. Após apresentar-se pronto para o serviço, esse tempo deverá ser acumulado ou antecipado ao horário mais conveniente para o policial militar, mas que não acarrete interrupção ou atraso de atendimento a ocorrência ou ordem prévia de policiamento, e se for usado para alimentação, que preferencialmente coincida com os horários de refeição;
 - b. No período utilizado para refeições, durante o turno de serviço, sejam por conta do Estado ou lanches às expensas do próprio policial militar, deverá manter-se uniformizado e equipado, ainda que policial militar do expediente, e fazê-lo em local designado (no caso de alimentação por conta do Estado), ou local compatível com o decoro policial militar (no caso de lanches por conta própria). Porque, esse período é compreendido como atividade policial militar preventiva;
 - c. A luz do estabelecido na alínea “a” e “b”, fica expressamente **vedado ao policial militar chegar atrasado**, sob o pretexto de usar os minutos pré-estabelecidos, **ou abandonar o local de serviço mais cedo** (ainda que expediente). O usufruto do intervalo para necessidades fisiológicas e refeições poderá se dar no início do serviço, mas fardado e equipado, após apresentar-se pronto ao serviço, na área do policiamento. Poderá se dar também antes do final do turno de serviço, mas novamente, fardado, equipado e na área do policiamento, para só então, após o término do turno de serviço, ocorrer a liberação;
 - d. Cumpre ao Comandante imediato (até o nível mínimo de Unidade Operacional) verificar eventual necessidade de períodos maiores para necessidades fisiológicas e refeições, no caso de localidades distantes de refeitórios ou outras particularidades do serviço, sempre, visando o não prejuízo ao serviço e saúde do policial militar.



VI. DAS ESCALAS E REFEIÇÕES:

6. Escala do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana; *(somente ao patrulhamento ostensivo a pé ou com veículos de propulsão humana)*”: Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários que gerem direito a refeição por conta do Estado. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários que gerem refeição por conta do Estado, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso I – Escalas 6h de serviço Operacional – Ordinário 30 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Refeição
Das 05:00h às 11:00h	-X-X-X-X-X-
Das 06:00h às 12:00h	-X-X-X-X-X-
Das 07:00h às 13:00h	-X-X-X-X-X-
Das 08:00h às 14:00h	-X-X-X-X-X-
Das 12:00h às 18:00h	-X-X-X-X-X-
Das 13:00h às 19:00h	-X-X-X-X-X-
Das 14:00h às 20:00h	-X-X-X-X-X-
Das 15:00h às 21:00h	-X-X-X-X-X-
Das 19:00h às 01:00h	-X-X-X-X-X-
Das 20:00h às 02:00h	-X-X-X-X-X-
Das 21:00h às 03:00h	-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.

7. Escalas dos inciso II a V e suas variações, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*; III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*; IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*; V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*”: Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários que gerem direito à refeição por conta do Estado. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários que gerem refeição por conta do Estado, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso destas escalas devem ser:



Inciso II a V e variações – Escalas 6h de serviço Operacional em série – Ordinário		
30 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.		
Turno	Refeição	Observação
Das 06:30h às 12:30h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 06:30h, 12:30h, 18:30h e 00:30h
Das 07:00h às 13:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 08:00h às 14:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h
Das 12:30h às 18:30h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 06:30h, 12:30h, 18:30h e 00:30h
Das 13:00h às 19:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 14:00h às 20:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h
Das 18:30h às 00:30h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 06:30h, 12:30h, 18:30h e 00:30h
Das 19:00h às 01:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 20:00h às 02:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h
Das 00:30h às 06:30h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 06:30h, 12:30h, 18:30h e 00:30h
Das 01:00h às 07:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 02:00h às 08:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h

-x-x-x-x-x- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.

8. Escala do inciso VI, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “VI – 8 (oito) horas de serviço noturno por 40 (quarenta) horas de descanso; (*serviço noturno compreende-se a partir das 22h*)”: Deverá fazer o horário das 22h as 06h, com no máximo pequenas variações de 30 minutos para mais ou para menos, com direito lanche por conta do Estado. **(40 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.)**

9. Escala do inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “VII – 8 (oito) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) de descanso, 2 (duas) vezes em sequência, combinada com 8 (oito) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso”: Deverá ser utilizada ordinariamente nos horários especificados abaixo. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diferenciados, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários, ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso VII – Escalas 8h de serviço Operacional em série – Ordinário		
40 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.		
Turno	Refeição	Observação
Das 05:00h às 13:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 05:00h, 13:00h e 21:00h
Das 06:00h às 14:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 06:00h, 14:00h e 22:00h
Das 07:00h às 15:00h	Almoço	Rendição as 07:00h, 15:00h e 23:00h
Das 08:00h às 16:00h	Almoço	Rendição as 08:00h, 16:00h e 00:00h
Das 13:00h às 21:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 05:00h, 13:00h e 21:00h
Das 14:00h às 22:00h	Janta	Rendição as 06:00h, 14:00h e 22:00h
Das 15:00h às 23:00h	Janta	Rendição as 07:00h, 15:00h e 23:00h
Das 16:00h às 00:00h	Janta	Rendição as 08:00h, 16:00h e 00:00h
Das 21:00h às 05:00h	-x-x-x-x-x-	Rendição as 05:00h, 13:00h e 21:00h
Das 22:00h às 06:00h	Lanche	Rendição as 06:00h, 14:00h e 22:00h
Das 23:00h às 07:00h	Lanche	Rendição as 07:00h, 15:00h e 23:00h
Das 00:00h às 08:00h	Lanche	Rendição as 08:00h, 16:00h e 00:00h

-x-x-x-x-x- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.



10. Escala do inciso VIII e XIII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “VIII – 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso” e “XIII – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso”: Deverá ser utilizada ordinariamente nos horários especificados abaixo. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diferenciados, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários, ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso VIII e XIII – Escalas 12h de serviço Operacional com inversão de turno – Ordinário		
60 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.		
Turno	Refeição	Observação
Das 06:30h às 18:30h	Almoço	Rendição as 06:30h e 18:30h
Das 07:00h às 19:00h	Almoço	Rendição as 07:00h e 19:00h
Das 08:00h às 20:00h	Almoço	Rendição as 08:00h e 20:00h
Das 18:30h às 06:30h	Lanche	Rendição as 06:30h e 18:30h
Das 19:00h às 07:00h	Lanche	Rendição as 07:00h e 19:00h
Das 20:00h às 08:00h	Lanche	Rendição as 08:00h e 20:00h

-x-x-x-x-x- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.

11. Escala do inciso IX e X, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “IX – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso” e “X – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;”: Deverá ser utilizada ordinariamente nos horários especificados abaixo. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diferenciados, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários, ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso IX e X – Escalas 12h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
60 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Refeição
Das 05:00h às 17:00h	Almoço
Das 06:00h às 18:00h	Almoço
Das 07:00h às 19:00h	Almoço
Das 08:00h às 20:00h	Almoço
Das 09:00h às 21:00h	Almoço
Das 12:00h às 00:00h	Janta
Das 13:00h às 01:00h	Janta
Das 14:00h às 02:00h	Janta
Das 15:00h às 03:00h	Janta

-x-x-x-x-x- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.



12. Escala do inciso XIV, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “XIV – 13 (treze) horas de serviço por 35 (trinta e cinco) horas de descanso; *(somente ao serviço aéreo)*”: Deverá ser utilizada ordinariamente nos horários especificados abaixo. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diferenciados, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários, ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso XIV – Escalas 13h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
65 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Refeição
Das 05:00h às 18:00h	Almoço
Das 06:00h às 19:00h	Almoço
Das 07:00h às 20:00h	Almoço
Das 08:00h às 21:00h	Almoço
Das 12:00h às 01:00h	Janta
Das 13:00h às 02:00h	Janta
Das 14:00h às 03:00h	Janta

-x-x-x-x-x- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.

13. Escala do inciso XV, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “XV – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso”: Deverá ser utilizada ordinariamente nos horários especificados abaixo. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diferenciados, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso XV – Escalas 18h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
90 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Refeição
Das 05:00h às 23:00h	Almoço / Janta
Das 06:00h às 00:00h	Almoço / Janta
Das 07:00h às 01:00h	Almoço / Janta
Das 08:00h às 02:00h	Almoço / Janta
Das 09:00h às 03:00h	Almoço / Janta
Das 12:00h às 06:00h	Janta / Lanche
Das 13:00h às 07:00h	Janta / Lanche
Das 14:00h às 08:00h	Janta / Lanche

-x-x-x-x-x- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.

14. Escala do inciso XVII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “XVII – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso”: Somente deverá ser utilizada em caso de necessidade, tendo o policial militar direito à Almoço, Janta e Lanche por conta do Estado. **(120 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.)**



15. Escala do inciso XVIII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana. *(Somente para: I – atividades de policiamento preventivo; ou II – ostensivo das unidades operacionais. É expressamente vedada a utilização desta escala ao expediente administrativo)*”: Deverá ser utilizada ordinariamente nos horários especificados abaixo. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diferenciados, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários, ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso XVIII – Escalas 8h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
40 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Refeição
Das 05:00h às 13:00h	-X-X-X-X-X-
Das 06:00h às 14:00h	-X-X-X-X-X-
Das 07:00h às 15:00h	Almoço
Das 08:00h às 16:00h	Almoço
Das 09:00h às 17:00h	Almoço
Das 10:00h às 18:00h	Almoço
Das 11:00h às 19:00h	Almoço
Das 12:00h às 20:00h	-X-X-X-X-X-
Das 13:00h às 21:00h	-X-X-X-X-X-
Das 14:00h às 22:00h	Janta
Das 15:00h às 23:00h	Janta
Das 16:00h às 00:00h	Janta
Das 17:00h às 01:00h	Janta
Das 18:00h às 02:00h	Janta
Das 19:00h às 03:00h	-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X- - Sem previsão de refeição por conta do Estado.

VII. DO EXPEDIENTE:

16. O expediente administrativo, definido na Portaria nº 787, de 2015, deve ser cumprido em 7 (sete) horas ininterruptas, sem direito à refeição por conta do Estado, restando o registro de 1 (uma) hora insuficiente por dia útil.

- a. Quando cumprido em 8 (oito) horas diárias, deverá se dar em dois períodos, ficando reservado 1 (uma) a 2 (duas) horas de intervalo para refeição que não será por conta do Estado, conforme Decreto Estadual nº 285, de 3 de agosto de 2015.
- b. Quando da compensação de horas insuficientes, o policial militar **não poderá ser escalado por ordem superior sem oportunizar uma a duas horas de intervalo para refeição, e esta não será por conta do Estado.**
- c. Quando o policial militar compensar as horas insuficientes emendando com o expediente, **por iniciativa própria** (perfazendo oito ou mais horas consecutivas), **não terá direito à refeição por conta do Estado**, mas poderá utilizar os minutos reservados a necessidades fisiológicas e alimentação acumulados para lanche **por sua conta, nas regras pré-estabelecidas acima.**



VIII. DAS ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS:

17. As escalas extraordinárias deverão seguir as mesmas regras estabelecidas para as escalas ordinárias, com adaptações de horários, conforme autorizadas pelo Grande Comando e científicas ao Subcomando-Geral.

IX. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

18. A presente Ordem não se aplica as escalas de serviço operacional cumpridas pelo Comando de Policiamento Militar Rodoviário (CPMR);
19. Os policiais militares que estiverem à disposição, ou que trabalhem diretamente com Chefes, Diretores, Comandantes ou outros cargos comissionados ou gratificados e que não recebam tal incentivo salarial e que cumpram jornada de trabalho diferenciada e que contemplem os horários que ultrapassem 30 minutos antes e depois dos horários de refeições terão direito a alimentação fornecida pelo Estado nos horários em que estiverem efetivamente trabalhando, comprovados através de documento controle de hora mensal.
20. Publique-se no Boletim Eletrônico da PM e cumpra-se.

Florianópolis, 31 de março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2016/14 de 15/04/16



Ato da Polícia Militar nº 1/2016

BEPM: 2016/14
Data publicação: 15/04/2016
Assunto: Reserva Remunerada - 1ºSgt PM Mat 909137-7
Juarez dos Santos

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JUAREZ DOS SANTOS**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **909163-7-01**, **CPF 400902489-53** a contar de **26 de novembro de 2015**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2016/14, de 15 de abril de 2016, contendo 15 (quinze) páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar